



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL



Lei n° 3.353, de 11 de fevereiro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria, mantenedora do Hospital Santa Bárbara.

A Prefeita de Encruzilhada do Sul,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria, mantenedora do Hospital Santa Bárbara.

Parágrafo Primeiro - O Convênio a que se refere o "caput" tem por objetivo repassar a Conveniada o valor mensal de R\$ 81.400,00 (oitenta e um mil e quatrocentos reais), para disponibilização de serviços de logística, atendimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos, cirúrgicos, clínica médica, ginecologia, obstetrícia, pediatria, traumatologia, anestesia e radiologia em geral.

Parágrafo Segundo: Obrigar-se-á a conveniada a apresentar plano de trabalho, acompanhado da documentação jurídica e comprovação da regularidade fiscal, o qual é parte integrante e indismembrável do presente convênio.

Art. 2º. O prazo do convênio será de 4 meses, bem como faz constar que o Plano de Metas apresentado pelo Executivo Municipal é parte integrante do referido projeto de lei.

Parágrafo Primeiro: O presente convênio poderá ser rescindido por descumprimento das cláusulas estabelecidas, ou por interesse público devidamente justificado e mediante aviso prévio de (trinta) 30 dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL



Parágrafo Segundo: Em caso de renovação do convênio, a conveniada deverá apresentar novo Plano de Trabalho.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas com recursos do ASPS 040, MAC-SIA 4690, FAEC 4690, Municipalização Solidária 4011.

Art. 4º. O repasse dos valores mencionados na cláusula 1º, parágrafo único dar-se-á até o dia 12 de mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da prestação de contas pela conveniada.

Art 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos a 1º de janeiro de 2014.
Gabinete da Prefeita, em Encruzilhada do Sul, 11 de fevereiro de 2014.

Láise Krusser

Prefeita de Encruzilhada do Sul

Registre-se e publique-se

Pedro Florisbal Machado

Secretário Municipal da Administração

Francisco Isaias

Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL



TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si estabelecem o Município de Encruzilhada do Sul, através de sua Secretaria Municipal de Saúde e, a Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria, mantenedora do Hospital Santa Bárbara, nos termos da Lei Municipal

O Município de Encruzilhada do Sul, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, Laíse de Souza Krusser, de um lado, de outro lado, a Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria, mantenedora do Hospital Santa Bárbara, representada, firmam o presente Convênio mediante adoção das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município, autorizado pela Lei Municipal n°....., repassará a Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria, mantenedora do Hospital Santa Bárbara, o valor mensal de R\$ 81.400,00 (oitenta e um mil e quatrocentos reais), para disponibilização de serviços de logística, atendimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos, cirúrgicos, clínica médica, ginecologia, obstetrícia, pediatria, traumatologia, anestesia e radiologia em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Hospital Santa Bárbara compromete-se a apresentar, mensalmente, prestação de contas da aplicação de recursos.

Parágrafo Único - A não observância do caput implicará no bloqueio dos repasses subsequentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL



CLÁUSULA TERCEIRA O Hospital Santa Bárbara compromete-se a não permitir a qualquer título, cobrança ao usuário e / ou familiar de honorários e / ou serviços hospitalar do usuário do SUS.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio poderá ser rescindido por descumprimento das cláusulas estabelecidas, ou por interesse público devidamente justificado e mediante aviso prévio de (trinta) 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de validade do convênio dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2014, pelo prazo de 4 meses, bem como faz contar que a Plano de Metas apresentado pelo Executivo Municipal é parte integrante deste.

CLAUSULA SEXTA

As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas com recursos do ASPS 040, MAC-SIA 4690, FAEC 4690, Municipalização Solidária 4011.

Parágrafo Único: O repasse dos valores mencionados na cláusula 1º, parágrafo único dar-se-á até o dia 12 de mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da prestação de contas pela conveniada.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Encruzilhada do Sul,de 2014.

Láise de Souza Krusser
Prefeita Municipal

Cong. das Irmãs Servas da Ima. Conceição da Virgem Maria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL



Testemunhas:
